



PROJETO DE LEI...../EXECUTIVO

**Autoriza o Poder Executivo a permutar a
destinação de áreas de propriedade do
município**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **permutar a destinação de área de terras do município, classificada como área verde**, designada como Lote 22 (vinte e dois), matrícula nº 84.779, do Livro nº 2 do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria-RS, situado em zona urbana desta cidade, entre a Vila Rossi e Loteamento Residencial Lopes, lote esse localizado na Rua Distrito Federal, com a seguinte descrição:

I - O imóvel com área de 2.082m² (dois mil e oitenta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

- Ao **NORTE**, perfazendo um total de 70m00 sendo na extensão de 10m00 respectivamente com os lotes 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10; ao **SUL**, partindo da divisa Oeste para

Leste por duas linhas, uma com extensão de 53m00 com terrenos da Vila Rossi ou quem de direito, e outra com 22m00 com terrenos da Vila Rossi ou quem de direito; ao **LESTE**, na extensão de 41m00, com o lote 23; e, ao **OESTE**, na extensão de 14m00 com o lote 21.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **permutar a destinação de área de terras do município, classificada como área institucional**, constituída da matrícula nº 134.950, do Livro nº 2 do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria-RS, localizada na Avenida Brasil, distante 18,20m da esquina da Rua Vereador Soel Maciel de Oliveira, no Residencial Bela Vista, Bairro Parque Pinheiro Machado, zona urbana desta cidade, com a seguinte descrição:

I - O imóvel com área de 2.082,00m², (dois mil e oitenta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

▪ Ao **LESTE**, mede 19,11m, onde faz frente para a Avenida Brasil; ao **OESTE**, mede 33,45m, onde faz divisa com a área da matrícula nº 134.951, de propriedade do Município de Santa Maria; ao **NORTE**, partindo da divisa Leste para oeste, numa extensão de 79,11, onde se confronta com os lotes 154, 153, 152, 151, 150, 149, 148 e parte do lote 147 da quadra “J” do Residencial Bela Vista; e, ao **SUL**, mede 76,85m, onde faz divisa com a Área Verde “I” de propriedade do Município de Santa Maria.

Art. 3º O objetivo da **alteração quanto a destinação dos imóveis** descritos nos art. 1º e 2º, será a construção de uma creche no imóvel objeto da matrícula nº 84.779, que passa a destinação de área institucional, enquanto que o imóvel objeto da matrícula nº 134.950, passa a destinação de área verde.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 04 – SMG

Unidade Orçamentária: 01 SGA – órgão subordinado

Fonte de recurso: 0001 Recurso Livre

Projeto/Atividade: 041220011.2.008 – Manutenção dos Serviços Adm. da SGA

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica.

Sub-elemento: 3.3.90.39.66.00 Serviços Judiciários

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

**Autoriza o Poder Executivo a permutar a
destinação de áreas de propriedade do
município**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando solicitar autorização para o Poder Executivo Municipal permutar a **destinação de área verde por institucional**, em áreas de propriedade do município.

Ocorre, que de acordo com o parecer do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul “(...) O Município não tem autonomia para desafetar área verde ou institucional destinada em loteamento, em cumprimento a Lei nº 6.766/70, ainda que incorporada ao patrimônio público.”

Salientamos que a presente proposta, no tocante à alteração da destinação da área, atende ao interesse público, estando de acordo com a legislação pertinente, visto que o Município, através da presente permuta, não estaria simplesmente desafetando a área verde existente.

Desta forma, a transação tem como objetivo a permuta de **destinação** de áreas, para fins de completar a área necessária para a construção de uma creche no imóvel, atualmente classificado como “área verde” e localizado em área contígua à área desapropriada da matrícula nº 84.780, do Livro nº 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria-RS.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei para o qual pedimos aprovação.

É a justificativa.

Santa Maria, ____ de abril de 2014.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal